

**Aviso n.º 333/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 29 de Abril de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino Unido modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 45.º, à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

**Autoridade central**

Reino Unido, 9 de Abril de 2010.

(modificação)

(tradução)

(ii) Para a Irlanda do Norte, Tribunais da Irlanda do Norte e Serviços de Tribunais, Secção Civil e da Família, 3rd floor Laganside House, 23-27 Oxford Street, Belfast, BT1 3LA; telefone: + 44(28)90328594; fax: + 44(28)90728944.

Pessoa a contactar: Sr.ª Jo Wilson; telefone: + 44(28)90328594, ext. 8954; e-mail: jowilson@courtsni.gov.uk.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado em 29 de Setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social, do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de Novembro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

**Aviso n.º 334/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 2 de Agosto de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Albânia aderido, em conformidade com o artigo 42.º, à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adoptada na Haia em 18 de Março de 1970.

**Adesão**

Albânia, 16 de Julho de 2010.

(tradução)

De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º, a Convenção entrará em vigor para a Albânia em 14 de Setembro de 2010.

Nos termos do n.º 4 do artigo 39.º da Convenção, a adesão só produz efeitos para as relações entre a Albânia e os Estados Contratantes que declararam aceitar a referida adesão.

Nos termos do n.º 5 do artigo 39.º, a Convenção entrará em vigor para a Albânia e o Estado que declarou aceitar a referida adesão 60 dias após o depósito da declaração de aceitação.

**Reserva/declaração**

Albânia, 16 de Julho de 2010.

(tradução)

Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Convenção, a República da Albânia reserva-se o direito de apenas aceitar as cartas rogatórias redigidas em língua albanesa ou acompanhadas de uma tradução oficial para essa língua.

Nos termos da alínea c) do artigo 35.º da Convenção, a República da Albânia declara que não executará as cartas rogatórias que tenham por objecto um processo que nos Estados do Common Law é designado por *pre-trial discovery of documents*.

**Autoridade**

Albânia, 16 de Julho de 2010.

(tradução)

Nos termos do artigo 2.º da Convenção, o Ministério da Justiça da República da Albânia é a autoridade central.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, 2.º suplemento, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada a 12 de Março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 11 de Maio de 1975, conforme Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975.

A autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, sucedeu nas competências à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, autoridade designada para a Convenção tal como consta do Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de Novembro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

**Aviso n.º 335/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 14 de Abril de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Albânia aderido, em conformidade com o artigo 33.º, à Convenção sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Estrangeiras em Matéria Civil e Comercial e respectivo Protocolo Adicional, adoptada na Haia em 1 de Fevereiro de 1971.

(tradução)

**Adesão**

Albânia, 8 de Abril de 2010.

Nos termos do n.º 2 do artigo 29.º, a Convenção só entrará em vigor para a Albânia se nenhum dos Estados que ratificou a Convenção antes do depósito do instrumento de adesão, notificado ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, levantar qualquer objecção à sua adesão no prazo de seis meses a contar da data dessa notificação.

Por razões de ordem prática, neste caso, esse prazo de seis meses começa a 15 de Abril de 2010 e termina a 15 de Outubro de 2010.

Não havendo objecção, de acordo com o n.º 3 do artigo 29.º, a Convenção entrará em vigor para a Albânia em 1 de Novembro de 2010.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 13/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45, de 24 de Fevereiro de 1983.

A Convenção foi ratificada em 21 de Junho de 1983 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 20 de Agosto de 1983, conforme Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 167, de 22 de Julho de 1983.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de Novembro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

### Aviso n.º 336/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 23 de Abril de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter o Principado do Mónaco, em 15 de Abril de 2010, comunicado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

#### Autoridade

Mónaco, 15 de Abril de 2010.

(Informação adicional)

(tradução)

Autoridade competente para efectuar a certificação de conformidade ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º:

Direction des Services judiciaires, Palais de Justice, 5, rue Colonel Bellando de Castro, MC — 98000 Mónaco; telefone: 0037798988811; fax: 0037798988589; e-mail: dsj@justice.mc.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de Novembro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

### Aviso n.º 337/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 16 de Julho de 2010, o Ministério dos Negócios

Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Sérvia aderido, em conformidade com o artigo 42.º, à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adoptada na Haia em 18 de Março de 1970.

#### Adesão

Sérvia, 2 de Julho de 2010.

(tradução)

De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º, a Convenção entrará em vigor para a Sérvia em 31 de Agosto de 2010.

De acordo com o n.º 4 do artigo 39.º da Convenção, a adesão produzirá efeitos apenas para as relações entre a Sérvia e os Estados Contratantes que declararam aceitar a referida adesão.

Nos termos do n.º 5 do artigo 39.º, a Convenção irá entrar em vigor entre a Sérvia e o Estado que declarou aceitar a referida adesão 60 dias após o depósito da declaração de aceitação.

#### Reservas/declarações

Sérvia, 2 de Julho de 2010.

(tradução)

A República da Sérvia declara que:

a) A República da Sérvia é contra a aplicação do n.º 2 do artigo 4.º da Convenção;

b) Em conformidade com o artigo 8.º da Convenção, os funcionários judiciais do Estado Requerente podem estar presentes na execução do pedido na República da Sérvia depois de obtida autorização do ministério competente para a administração da justiça;

c) Em conformidade com o artigo 35.º da Convenção, a República da Sérvia declara que a obtenção de provas em conformidade com os artigos 16.º e 17.º da Convenção pode ser efectuada apenas depois de autorizada pelo ministério competente para a administração da justiça;

d) Em conformidade com o artigo 18.º da Convenção, os representantes diplomáticos, consulares ou habilitados na República da Sérvia autorizados a obter provas em conformidade com os artigos 15.º, 16.º e 17.º da Convenção podem solicitar assistência na obtenção de provas forçada.

#### Autoridade

Sérvia, 2 de Julho de 2010.

(tradução)

A autoridade competente para a aplicação do artigo 18.º da Convenção é o tribunal de 1.ª instância da República da Sérvia competente no domicílio permanente ou temporário do interessado.

O tribunal de 1.ª instância de Belgrado é designado como autoridade central em conformidade com o artigo 2.º da Convenção.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, 2.º suplemento, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1974.